



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 406

Concede Aumento de Vencimentos e Salários aos Ser-
vidores do Município.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado
de Minas Gerais, Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguin-
te Lei:

Art.1º- Fica concedido a todos os funcionários e
servidores do Município em todos os níveis o aumento de vencimentos
e salários de 43,68% (Quarenta e três virgula sessenta e oito por
cento) a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Art.2º- Fica o serviço de Fazenda e Contabilida-
de do município, autorizado a elaborar o quadro com o respectivos
vencimentos e salários, com as aproximações necessárias afim de evi-
tar o fracionamento inferior a CZ\$10,00 (Dez Cruzados).

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário en-
trará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de
fevereiro de 1988.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário